



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Rodolfo Antunes de Paula
Presidente da Câmara
Municipal de Mercês - MG

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2023

**Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de
Mercês-MG, para o exercício
financeiro de 2024.**

A Câmara Municipal de Mercês-MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mercês estima a receita e fixa a despesa em R\$ 49.441.473,00 (quarenta e nove milhões e quatrocentos e quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e três reais), para o exercício financeiro de 2024; sendo R\$ 28.485.380,73 (vinte e oito milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais e setenta e três centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 20.956.092,27 (vinte milhões e novecentos e cinquenta e seis mil e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Mercês é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.152.195,00
01.02. Contribuições	2.083.615,89
01.03. Receita Patrimonial	1.343.371,89
01.07. Transferências Correntes	44.858.082,80
01.09. Outras Receitas Correntes	574.519,42
Soma	51.011.785,00
7. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	
07.02 Contribuições	364.889,60
07.09 Outras Receitas Correntes	1.707.680,40
Soma	2.072.570,00
2. Receitas de Capital	
02.02 Alienação de Bens	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.744.442/0001-45

02.04. Transferências de Capital	2.000.000,00
Soma	2.050.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(5.692.882,00)
Total da Receita Estimada	49.441.473,00

Art. 3º A Despesa do Município de Mercês é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Mercês	
01.01. Câmara Municipal	1.513.200,00
01.01.01 Câmara Municipal	1.513.200,00
Soma	1.513.200,00
02. Prefeitura Municipal de Mercês	
02.02 Gabinete Do Prefeito	780.415,08
02.02.01 Gabinete Do Prefeito	408.875,08
02.02.02 Procuradoria Jurídica	311.204,00
02.02.03 Controladoria Geral	35.336,00
02.02.05 Conselho Municipal De Defesa Civil	25.000,00
02.03 Secretaria Municipal De Administração	4.146.140,00
02.03.01 Secretaria De Administração E Planejamento	833.458,00
02.03.02 Depto. Contabilidade E Orçamento	255.997,00
02.03.99 Reserva De Contingência	290.000,00
02.03.03 Depto. De Controle E Pagamento	2.430.288,00
02.03.05 Depto. Pessoal	81.522,00
02.03.06 Depto. De Compras	84.160,00
02.03.07 Depto. De Licitação	170.715,00
02.04 Secretaria Municipal De Educação	4.364.521,00
02.04.01 Secretaria De Educação	381.111,00
02.04.03 Ações De Educação	2.643.173,00
02.04.04 Ações Sócio Educativas	693.452,00
02.04.05 Departamento De Cultura E Turismo	549.865,00
02.04.06 Fundo Municipal Do Patrimônio Cultural	96.920,00

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

02.05 Fundo Nacional Desenvolvimento Educação Básica	7.229.318,00
02.05.01 Fundeb	7.229.318,00
02.07 Fundo Municipal De Saúde	12.399.497,12
02.07.01 Atenção Básica	5.920.742,84
02.07.02 Bloco De Média E Alta Complexidade	3.390.024,28
02.07.03 Assistência Farmacêutica	1.327.047,00
02.07.04 Vigilância Sanitária	44.719,00
02.07.05 Vigilância Epidemiológica	408.087,00
02.07.06 Secretaria Municipal De Saúde	1.308.877,00
02.08 Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social	798.927,92
02.08.01 Secretaria De Assistência Social	338.475,00
02.08.02 Departamento De Programas Sociais	28.324,00
02.08.03 Departamento De Esporte E Lazer	352.149,00
02.08.05 Fundo Municipal Da Criança E Do Adolescente	79.979,92
02.09 Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos	10.554.189,88
02.09.01 Secretaria De Obras E Serviços Urbanos	3.346.219,00
02.09.02 Departamento De Almoxarifado	360.090,00
02.09.03 Departamento De Transporte E Estradas Municipais	5.527.929,88
02.09.04 Departamento De Meio Ambiente	53.145,00
02.09.05 Departamento De Patrimônio E Serviços Gerais	33.814,00
02.09.06 Departamento De Agricultura, Pec. E Abastecimento	1.232.992,00
02.10 Fundo Municipal De Assistência Social	1.044.232,00
02.10.01 Fundo Municipal De Assistência Social	1.044.232,00
02.11 Secretaria Municipal De Finanças	1.161.626,00
02.11.04 Departamento De Tributação	84.307,00
02.11.11 Sec. Municipal De Finanças	1.077.319,00
02.12 Fundo Municipal De Saneamento Básico	107.406,00
02.12.12 Fundo Municipal De Saneamento Básico	107.406,00
Soma	
03. Instituto de Previdência	
03.10 Instituto de Previdência de Mercês	5.342.000,00
03.10.01 Instituto de Previdência de Mercês	5.332.000,00
03.10.99 Reserva de Contingência	10.000,00

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Soma	5.342.000,00
Total Da Despesa Fixada	49.441.473,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	1.513.200,00
04 Administração	2.488.491,85
06 Segurança Pública	173.641,00
08 Assistência Social	1.491.010,92
09 Previdência Social	7.065.584,23
10 Saúde	12.399.497,12
12 Educação	10.947.054,00
13 Cultura	1.287.641,00
15 Urbanismo	5.215.996,72
16 Habitação	140.000,00
17 Saneamento	107.406,00
18 Gestão Ambiental	53.145,00
20 Agricultura	592.136,00
24 Comunicações	22.664,00
25 Energia	24.362,28
26 Transporte	3.865.029,88
27 Desporto e Lazer	352.149,00
28 Encargos Especiais	1.402.464,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	300.000,00
Total Da Despesa Fixada	49.441.473,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	24.974.872,50
03.02 Juros e Encargos da Dívida	344.904,00
03.03. Outras Despesas Correntes	19.583.401,02
Soma	44.903.177,52
4. Despesas de Capital	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.744.442/0001-45

04.04. Investimentos	3.623.295,48
04.06. Amortização da Dívida	615.000,00
Soma	4.238.295,48
9. Reserva de Contingência	300.000,00
Total da Despesa Fixada	49.441.473,00

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do §1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação, apurado durante a execução orçamentária de 2024, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Mercês/MG, 31 de agosto de 2023.

WANDERLUCIO BARBOSA-042812376
74
WANDERLÚCIO BARBOSA

Prefeito Municipal

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

MENSAGEM N. 46/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mercês;

Exmo(s). Srs. Vereadores;

Exma. Sra. Vereadora.

Senhor Presidente.

Encaminho o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mercês para o exercício financeiro de 2024”, elaborado em consonância com os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com as regras da Constituição Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (PLOA/2024) apresentado, nos termos constitucionais e legais, dispõe sobre previsão da receita e fixação da despesa, fontes da receita pública, destinações dos recursos orçamentários aos órgãos municipais, autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito.

A receita foi estimada e a despesa fixada em R\$ 49.441.473,00 (quarenta e nove milhões e quatrocentos e quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e três reais) sendo R\$ 28.485.380,73 (vinte e oito milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais e setenta e três centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 20.956.092,27 (vinte milhões e novecentos e cinquenta e seis mil e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) do Orçamento de Seguridade Social.

A estimativa da receita foi realizada com base em um estudo técnico e teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, cuja proposta orçamentária aqui apresentada, contém a Mensagem de Encaminhamento e o Projeto de Lei, com seus Anexos, representando uma visão clara e real de todos os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar, com a manutenção de sua estrutura administrativa, visando sempre a eficiência dos serviços públicos de interesse local, tais como a educação, saúde, assistência social e os demais investimentos em obras públicas.

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Assim, as Despesas Correntes somam R\$ 44.903.177,52 (quarenta e quatro milhões e novecentos e três mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 24.974.872,50 (vinte e quatro milhões e novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) de Pessoal e Encargos, R\$ 19.583.401,02 (dezenove milhões e quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos e um reais e dois centavos) de Outras Despesas Correntes e R\$ 344.904,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quatro reais) de Juros e Encargos da Dívida.

As Despesas de Capital somam R\$ 4.238.295,48 (quatro milhões e duzentos e trinta e oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 3.623.295,48 (três milhões e seiscentos e vinte e três mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) de Investimentos e R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) de Amortização da Dívida, em compatibilidade com a prudência fiscal necessária.

Nesse sentido, o PLOA/2024 está em consonância ao planejamento do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, com programação para realização de ações prioritárias voltadas para o atendimento às demandas da sociedade, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Diante da importância da matéria em questão para o planejamento municipal, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

Mercês, 31 de agosto de 2023.

WANDERLUCIO
BARBOSA:0428
1237674
Wanderlucio Barbosa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFONE: 32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês - MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

site: www.camaramercês.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação e Saúde ao Projeto de Lei nº 16/2023, Que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERCÊS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 16/2023 de autoria do Prefeito Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mercês para o exercício financeiro de 2024.

A LOA é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

A Constituição Federal destina um título específico para a tributação e o Orçamento. No capítulo II, Seção II, do referido título, encontra-se os artigos que tratam do orçamento. É nos artigos 165 a 169, onde estão dispostas as regras que regulamentam os orçamentos.

Existem alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público. São eles: o princípio do equilíbrio, que consiste no equilíbrio entre receitas e despesas, princípio contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, em que os gastos são condicionados à arrecadação. O princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária. O princípio da anualidade significa que para cada ano haja um orçamento. O princípio da exclusividade pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. O princípio da unidade, onde todos os gastos e receitas devem ser apresentados em um único documento. O da não afetação que diz que é proibida a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo algumas exceções legalmente previstas (art. 167, IV, da Constituição Federal). E, o princípio da programação, ou seja, o orçamento tem que ter conteúdo e forma de programação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFONE: 32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês - MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

site: www.camaramercês.mg.gov.br

Pelo que analisamos, os requisitos formais exigidos pelas Leis citadas anteriormente estão presentes.

Ainda, por se tratar de verbas vinculadas constitucionalmente, as verbas destinadas à Educação e à Saúde não poderão ser emendadas para menor, por força de limite constitucional.

CONCLUSÃO

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2023.



Bruno Toledo de Oliveira



Dilson Antônio da Luz Monteiro



José Ivânio de Oliveira

Luiz Carlos da Silva

Mauro Henrique de Albuquerque



Rosimeire das Mercês Costa